

## Protocolo 613/2025

---

**De:** Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 23/04/2025 às 10:21:56

**Setores (CC):**

DCAT

**Setores envolvidos:**

DCAT, DAL, GAB-VER

### 1.07-Resposta a Indicação

---

**Entrada\*:**

Site

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 0137/2025-SL/CMC, que trata da Indicação nº 108/2025, de autoria da ilustre vereadora, Valdeníria Dutra Ferreira (PSB), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 0644/2025-GP/PMC, anexo.

Respeitosamene,

Ivanilde Melo.

**Anexos:**

Oficio\_n\_0644\_2025\_GP.pdf



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0644/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 6.271/2025.

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 0137/2025-SL/CMC, que trata da Indicação nº 108/2025, de autoria da ilustre vereadora, **Valdeníria Dutra Ferreira** (PSB), relacionada à implementação de formação continuada na modalidade a distância para professores da zona rural do Município de Cáceres, vimos, desta feita, informar a Vossa Excelência o seguinte:

Considerando os princípios constitucionais, que afirmam que a educação é imprescindível, e o esforço contínuo, rico e crescente no País, nas últimas décadas, de elaboração e implementação de suas políticas educacionais.

Considerando, nesse cenário, a busca da valorização profissional do magistério e do aprimoramento da qualidade da educação que culmina no surgimento da Lei nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo normas unificadas para o salário base de todos os professores, em todos os entes federados, bem como uma regra única para a composição da jornada de trabalho docente em todo o país;

Considerando a importância da Lei nº 11.738/2008, tanto em termos salariais quanto em relação às condições de trabalho concretizadas na composição da jornada de trabalho que esta lei determina, compreendendo que o trabalho do professor é determinante para a qualidade da educação e contribui de forma decisiva para o desenvolvimento do país, em todas as suas dimensões, assim como, tendo em vista que a atuação do professor pode/deve corresponder à importância do seu papel social, o seu trabalho precisa ser valorizado;

Considerando que o professor compõe o quadro de atores principais do processo educativo, sendo também formulador do projeto político-pedagógico, juntamente com os demais segmentos da comunidade escolar, como determinam os arts. 13 e 14 da LDB, *in verbis*:

Art. 13 Os docentes incumbir-se-ão de:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0644/2025-GP/PMC - p. 02

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Nesse sentido, os espaços de trabalho pedagógico coletivo e outros espaços coletivos de interação do professor com seus pares e com os demais segmentos da comunidade escolar são fundamentais e devem ser contemplados em sua jornada de trabalho, pois são atividades inerentes à sua função como profissional da educação, conforme disposto no Parecer CNE/CEB Nº: 18/2012.

Considerando a Lei nº 11.738/2008, que ao professor deve ser assegurada uma composição da jornada de trabalho que comporte, no máximo, 2/3 (dois terços) de cada unidade que compõe essa jornada, ou seja, cada hora de interação com os estudantes.

Considerando a Lei Complementar nº. 47, de 29 de setembro de 2003 - Dispõem sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências (Art. 280);

Considerando que a Lei Complementar n.º 080, de 10 de agosto de 2009 - Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho definida na Lei Complementar nº. 47, de 29 de setembro de 2003, que trata sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal, exclusivamente para os professores e dá outras providências (Art. 4º);

Considerando que o Município de Cáceres, no uso de suas prerrogativas legais, expediu o Decreto nº 688, de 15 de setembro de 2022, que dispõe sobre a carga horária da jornada de trabalho dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT, destinada à Hora Atividade.

Considerando que o referido Decreto regulamenta e assegura ao professor dentro de sua jornada de trabalho semanal destinada a Hora Atividade, o equivalente a 1/3 para o cumprimento de atividades extraclasse, ou seja:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0644/2025-GP/PMC - p. 03

Art. 4º As atividades extraclases (Hora Atividade), para que não sejam confundidas e destinadas a outras finalidades, a não ser para atividades próprias e necessárias ao desenvolvimento da aprendizagem do educando e da qualidade de vida profissional do docente, serão assim observadas:

I - **70%** (setenta por cento) serão destinadas aos trabalhos pedagógicos no âmbito da Instituição de Ensino, compreendendo as atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, lançamentos no diário eletrônico, reuniões escolares, contatos com a comunidade, entre outras de caráter pedagógico;

II - **30%** (trinta por cento) **serão destinadas à formação continuada coletiva**, no ambiente de trabalho, (...);

É importante considerar que o direito à formação continuada para os profissionais da educação está ancorado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – **Lei nº 9.394/1996**, sendo regulamentado por legislações específicas de cada estado e município, ordenando a importância da formação continuada para garantia da qualidade do ensino no país.

No âmbito municipal, como acima destacamos a **Lei Complementar nº 47/2003**, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Cáceres, onde assegura que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, deve proporcionar a formação continuada de forma permanente e regular, visando ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação municipal;

Essas legislações, em conjunto, garantem aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres o direito à formação continuada, incluso na jornada de trabalho semanal, cujo momento de estudo coletivo é essencial para a atualização permanente dos em relação às práticas educacionais, novas metodologias de ensino, etc., e assim, impactando de forma positiva na qualidade do ensino do município.

Diante do exposto, compreendemos a importância da participação dos professores na **Formação Continuada da/na Escola** no horário reservado ao estudo coletivo, que acontece apenas uma vez por semana, momento este muito rico e de suma importância para o aprimoramento e qualificação docente, pois favorece o diálogo, estudo e partilha de práticas pedagógicas entre os professores, constituindo, portanto, um direito/dever de todos os professores em efetivo exercício da docência na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres.

Cabe ressaltar, que as Escolas do campo que compõem Núcleo Escolar, realizam a sua Formação Continuada Semanalmente, coordenadas pela equipe gestora nas sedes dos Núcleos, proporcionando aos professores das escolas mais distantes o acesso e participação de forma on-line e assíncrona;

Ressaltamos, portanto, que a propositura da Nobre Vereadora já é contemplada ao longo do ano letivo, uma vez que não só os professores do campo, como também os da área urbana, participam de formações on-line e assíncronas de diversas formações, em razão da



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0644/2025-GP/PMC - p. 04

implementação de programas educacionais desenvolvidos em parceria com o governo do estado, como o caso do Projeto Mais Inglês e outros.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita de Cáceres**

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8769-2174-1900-F5CB> e informe o código 8769-2174-1900-F5CB



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8769-2174-1900-F5CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 23/04/2025 08:21:12 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8769-2174-1900-F5CB>

## Protocolo 1- 613/2025

**De:** Danilo F. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 23/04/2025 às 10:57:42

**Setores (CC):**

GAB-VER, DAL

Encaminho resposta ao Ofício nº 0137/2025-SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia a Indicação nº 108/2025 de autoria da vereadora Valdeníria Dutra.

Respeitosamente,

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*